



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 988, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do art. 7º do PLP 128/2025, que “dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990”.

JUSTIFICAÇÃO

O destaque supressivo do art. 7º do Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de preservar a coerência e a racionalidade do processo legislativo, evitando a sobreposição de matérias e o tratamento simultâneo de temas idênticos ou substancialmente semelhantes em proposições distintas. O conteúdo do referido dispositivo encontra-se atualmente em discussão no âmbito do Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, que trata de forma específica das questões relacionadas às apostas de quota fixa, encontrando-se com prazo para apresentação de emendas em aberto, cujo término ocorre amanhã.

A manutenção do art. 7º no texto do PLP implicaria duplicidade normativa e fragmentação do debate parlamentar, além de restringir a possibilidade de participação efetiva dos Parlamentares por meio da apresentação de emendas, especialmente considerando que o PL nº 5.473, de 2025, ainda se encontra em fase própria para aprimoramentos. A concentração do exame da matéria em uma única proposição permite maior consistência técnica, segurança jurídica e coerência no processo legislativo.

Dessa forma, a supressão do art. 7º revela-se medida adequada para assegurar racionalidade legislativa, evitar conflitos normativos e permitir que o tema seja debatido no âmbito próprio, com a profundidade e o prazo necessários ao seu adequado amadurecimento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e supressão do art. 7º do PLP 128/2025.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL